

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2013 PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS DE MÉDICO (A) OFTALMOLOGISTA DESTINADO AO ATENDI-MENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM DIS-PENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2013.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e do outro lado LUIS CARLOS BAUKEN, médico oftalmologista, portados da carteira de identidade nº 3004470161, e do CPF nº 650.751.100-53, doravante denominado de CONTRATADO, ajustam e contratam consultas médicas com oftalmologista, regerá pelo disposto neste contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alteração posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente Contrato firmado pelas partes, de acordo com a dispensa de licitação nº 037/2013, o Contratado se dispõe a realizar consultas de médico (a) oftalmologista conforme descrições abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TO-
				UNT.	TAL R\$
				R\$	
01	200	Consultas	Consultas com médi-	35,00	7.000,00
			co oftalmologista.		

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação terá duração até que sejam concluídas as consultas objeto desta contratação, iniciando-se a contar da assinatura deste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação será de R\$ 7.000,00(sete mil reais), que será pago em 15 (QUINZE) DIAS, após a prestação do serviço, mediante apresentação da fatura correspondente.

Parágrafo único: O valor contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

07.01.10.301.0051.2.094 - Assistência em Saúde a População (Meta 07.03)

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece a Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos, ou seja, não previstos no presenta termo serão aplicadas às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, quais sejam:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal para dirimi quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato. E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmas este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Crissiumal 05 de setembro de 2013.

MUNÍCIPIO DE CRISSIUMAL
CONTRATANTE

LUIS CARLOS BAUKEN
CONTRADADO

					//						
т	E.	g	т	F	М	TT	N	н	Δ	g	